

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

REQUERIMENTO N.º /2008

Requeremos, nos termos regimentais, realização de audiência pública nessa Comissão para discutir a situação do Convênio ICMS/100 do CONFAZ (Conselho Nacional de Política Fazendária).

Requeremos, nos termos regimentais, que a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural realize reunião de audiência pública, para discutir a situação da situação atual do Convênio ICMS nº 100/07 do CONFAZ, que expira em 31 de julho de 2008.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Convênio 100/97, sucedâneo do Convênio ICMS nº 36/1992, é um instrumento legal que beneficia o setor produtivo e os consumidores brasileiros, pois possibilita a redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) que incide sobre os insumos utilizados na agropecuária. Esse tratamento diferenciado para insumos essenciais visa reduzir os custos dos alimentos e beneficiar diretamente a população brasileira de baixa renda.

Esse convênio que vigora desde 04 novembro de 1997, reduz a base de cálculo nas saídas interestaduais de praticamente todos os insumos utilizados no setor agropecuário, em diversos elos de diferentes cadeias produtivas: defensivos agrícolas (inseticidas, herbicidas, fungicidas, etc.), fertilizantes (amônia, uréia, nitratos, cloreto de potássio, MAP, DAP, etc.), espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento, vacinas, soros, medicamentos, calcário, gesso, sementes e mudas, rações, concentrados, suplementos, aditivos, sal mineral, esterco animal, embriões, sêmen, ovos férteis, alevinos, pintos de um dia, girinos, farelos, tortas, etc. A medida inclui também produtos como milho, aveia, milheto, farelo de aveia quando destinados a alguns fins específicos (tipo indústria de ração animal, produtores, cooperativa de produtores, órgãos oficiais de fomento, etc.).

A redução da base de cálculo de ICMS nas operações interestaduais serve também como orientação para que os estados dêem aos insumos considerados um tratamento especial nas operações internas (isenção ou redução de base de cálculo, bem como a manutenção integral dos créditos). Seguindo essa diretriz, todos os estados brasileiros têm concedido isenção ou diferimento nas operações internas e, a maioria, a manutenção integral dos créditos, em relação às operações com os produtos indicados no referido Convênio.

Em reunião realizada em 04 de abril de 2008 o CONFAZ deliberou pela prorrogação desse Convênio ICMS nº 100/97 até 31 de dezembro de 2008, publicando essa resolução na forma de inserção no Convênio ICMS nº 24/2008. Mas o estado do Mato Grosso publicou Decreto rejeitando o Convênio ICMS nº 24/2008. Devido a isso o CONFAZ declarou rejeitado o Convênio ICMS nº 24/2008, via o Ato Declaratório nº 04, de 30 de abril de 2008. Nessa data publicou o Convênio ICMS nº 53/2008, prorrogando até 31 de julho de 2008 as disposições contidas no Convênio ICMS nº 100/97. O Convênio nº 53/2008 entra em vigor na data da sua ratificação nacional, que ainda não ocorreu, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2008.

Além do Mato Grosso, outros estados tem emitido claros sinais de que são contrários a prorrogação do referido Convênio no âmbito do CONFAZ. Essa situação está causando profundas inquietações em todos os elos da cadeia produtiva do agronegócio brasileiro, já que esse convênio é o único instrumento legal existente que possibilita a redução desse imposto sobre os insumos utilizados pela agropecuária nacional, reduzindo substancialmente os custos de produção. Estima-se que somente no setor de defensivos, as perdas ultrapassem R\$ 600 milhões. Se não for renovado a agropecuária terá seus custos aumentados em mais de um bilhão de reais, valores esses que serão pagos pelos consumidores brasileiros, sendo a população de baixa renda a mais afetada.

A agropecuária brasileira carece de uma política equânime e isonômica de tributos para seus insumos e isto deverá ser considerado em qualquer reforma tributária. Enquanto isto não acontece, é primordial a prorrogação do Convênio nº 100/97, único instrumento de apoio à redução dos custos de produção na agropecuária. Considerando que o objetivo do referido Convênio é reduzir a carga tributária dos insumos essenciais à produção de alimentos básicos e o momento da economia e da agropecuária brasileira é muito sensível a qualquer fenômeno que venha alterar seus custos, é essencial a prorrogação do convênio 100/97, até que a reforma tributária altere o modelo tributário brasileiro desonerando o setor do agronegócio.

Requeiro, portanto, a realização de uma audiência pública, com as autoridades responsáveis pela CONFAZ e com os Secretários de Fazenda dos estados do Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Goiás e Santa Catarina.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 2008.

Deputado Paulo Piau
(PMDB/MG)